



## DISPENSA 002/2017

Fls.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E  
CAIADO PNEUS LTDA.

### CONTRATO Nº 005/2.017

Processo nº 002/2.017  
DISPENSA nº 002/2.017  
Contrato nº 005/2.017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ECHAPORÃ E A EMPRESA CAIADO PNEUS  
LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE  
PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA  
MUNICIPALIDADE.

Aos Vinte (20) dias do mês de Janeiro (01) de 2.017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, estabelecida na Praça Riodante Fontana, nº 10, nesta cidade de ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, nesta cidade Echaporã e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa Caiado Pneus Ltda, inscrita no CNPJ nº, 55.330.229/0002-67, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1300, Bairro Fragata, CEP: 17.519-000, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor LUIS AUGUSTO DESTRO, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade RG 46.155.324-7, e do CPF nº 380.395 878-40, residente e domiciliado na cidade de Marília-SP, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **DISPENSA nº. 002/2.017**, regido pela Lei Federal nº 8 666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se ao fornecimento de **PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**, conforme descrição constante de sua Proposta Comercial.



**DISPENSA 002/2017**

FIs.....

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

2.1 – Os produtos serão fornecidos em uma única parcela, em atendimento às necessidades do Transporte de alunos.

2.1.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) corridas, contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser no endereço determinado pelo Departamento solicitado.

2.2 – O objeto da presente licitação será recebido no Almojarifado Municipal de Echaporã, localizado na Rua Minas gerais, 224, onde posteriormente serão dadas as devidas instruções para realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ **7.870,28** (Sete mil, oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

3.2 – Os preços avençados nesta cláusula somente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – A presente despesa onerará a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

FR. 05-02.06-1236400062.015-339030-2460

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.





## DISPENSA 002/2017

Fls.....

6.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação.

6.2 – Serão rejeitados no recebimento, os produtos em desconformidade com especificações constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos, bem como em desconformidade com as orientações prestadas pelo Departamento de transporte de aluno.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 – O atraso injustificado da entrega realização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

2



**DISPENSA 002/2017**

Fls.....

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.





**DISPENSA 002/2017**

Fls.....

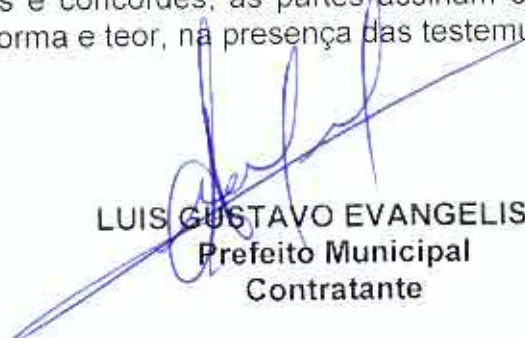
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**


12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de ASSIS, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

  
**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CAIADO PNEUS LTDA**  
**LUIS AUGUSTO DESTRO**  
Contratada

46.155.324-7

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 29780458-3

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

